



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº017/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

Objeto: Registro de Preços de Fraldas Geriátricas Para Adultos-Pacientes Cadastrados no Programa GUD -Gerenciamento de Usuários Com Deficiência.

Tipo de Licitação:**Menor Preço por Item objetivando REGISTRO DE PREÇO**

Data de recebimento, análise e julgamento de envelopes contendo documentação e proposta às 09:00 do dia 25/04/2018.

O edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site [www.altoalegre.rs.gov.br-link publicações](http://www.altoalegre.rs.gov.br-link-publicações) oficiais. Maiores informações pelo telefone (54)3382-1030 ou 1060.

Alto Alegre/RS, 06 de Abril de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

Processo Nº9758/2017
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº17/2018
Pregão Presencial Nº 10/2018
Secretaria Municipal da Saúde
Tipo: Menor Preço por Item objetivando REGISTRO DE PREÇO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS
GERIÁTRICAS PARA PACIENTES CADASTRADOS NO
PROGRAMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM
DEFICIÊNCIAS).**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, Nº 233, na cidade de Alto Alegre/RS – CEP 99430-000, representada por seu Prefeito Municipal, **GILMAR TONELLO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **LICITAÇÃO, na Modalidade de Pregão Nº 10/2018, do tipo Menor Preço por Item, e que às 09:00 do dia 25 de Abril de 2018**, na sala do setor de licitações, endereço acima mencionado, se reunirão, em Sessão Pública, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a **Aquisição de fraldas geriátricas para pacientes cadastrados no programa GUD (gerenciamento de usuários com deficiências)**, conforme descrição do anexo, que é parte integrante do presente edital, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

01 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para o fornecimento **fraldas geriátricas para pacientes cadastrados no programa GUD (gerenciamento de usuários com deficiências)**, melhor especificado no Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE MINIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	4.000	8.000		Fraldas Geriátrica tamanho G	1,11000
2	3.000	6.000		Fraldas Geriátrica tamanho GG	1,27500

1.1 A forma que os produtos poderão ser adquiridos e demais especificações e detalhamentos de entrega constam no (Termo de Referência).

1.2 O fornecimento poderá ter início a partir da ata de registro de preços, de acordo com a necessidade do Município.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03

Departamento de Licitações e Compras

1.3 Uma pessoa, física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, não poderá representar mais de uma Licitante.

1.4 A adjudicação dar-se-á pelo menor preço por item, não podendo conter valores superiores aos valores de referencia deste edital.

2 - Para participação na presente Licitação, a Licitante, além de atender ao disposto no Item 07 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 01

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE: (nome completo)
Email:

Envelope 02

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (nome completo)
Email:

03 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o Item 3.1 **deverá ser apresentada fora dos envelopes**, além da Declaração constante do item **4.3, letra “b” deste edital.**

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b.4) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b.5) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

b.6) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b.7) registro comercial, se empresa individual.

b.8) Declaração de Habilitação constante do item 4.3, letra “b” deste edital, conforme modelo Anexo III.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento, ou a procuração, para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3.1. Juntamente com os Envelopes “1” e “2”, deverá ser entregue Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação), **conforme modelo.**

OBS.:

TAL DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a Licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, com a identificação do número do CRC do contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou comprovante emitido através do site da Receita Federal, confirmando ser empresa optante pelo Simples Nacional.**

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

Observação 3: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do município de Alto Alegre.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

04 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das Licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.**

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma Licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) **apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Modelo Anexo III).**

05 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - Proposta financeira, conforme que deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e sem rasuras, devendo ser apresentada com preços unitários para cada item da proposta, objetos desta Licitação (não podendo conter mais que **dois algarismos após a vírgula**), bem como o valor total da proposta, contendo **marca dos produtos ofertados.**

5.2 - As propostas financeiras não poderão alcançar valores inexecutáveis ou



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

exorbitantes, fora de mercado.

5.3-A proposta deverá estar identificada, com a razão social e/ou CNPJ, devendo estar devidamente datada e assinada pelo Proprietário da empresa ou representante legal da Licitante.

5.4 – Na proposta deverão estar inclusos despesas com a entrega dos materiais, pois os mesmos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a **60 dias dias**, contados da data de sua recepção.

5.6-DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.6.1 O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;

5.6.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.6.3 Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente;

5.6.4 Homologado o resultado da licitação, o Gerenciador da Ata junto a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

5.6.5 A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo gerenciador da Ata, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;

5.6.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, c/c o disposto no Decreto Federal 7892/2013.

5.6.7 Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Alto Alegre NÃO será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, os itens referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

5.6.8 Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

06 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03

Departamento de Licitações e Compras

anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à Licitante, obedecida a ordem prevista nos Itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 – Dada a palavra à licitante, esta disporá de até três (3) minutos para apresentar nova proposta.

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 – A diferença entre cada lance não poderá ser **inferior a 1%** (um por cento) do menor valor ofertado para cada item do objeto deste edital.

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do item 12 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilhas, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a Licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 – Serão desclassificadas as propostas que:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03

Departamento de Licitações e Compras

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.
- f) não haver indicação de marca para os produtos que contém marca.
- g) que apresentarem valores superiores aos valores de referencia do Edital.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.5 e 3.5.1, deste edital.

Observação 1: A rodada de lances e/ou disputa de lances encerra-se no momento em que havendo pelo menos duas empresas competindo e uma delas declinar neste exato momento encerra-se automaticamente a disputa de lances, sendo considerada vencedora o último lance ofertado pela empresa que não declinou, passando neste momento a aplicação das regras de desempate conforme Lei Complementar 123/2006, especialmente se na disputa estiverem competindo empresas beneficiárias da Lei Geral de MPEs e empresa do regime Geral. Encerrada a fase de Lances, ocorrerá o desempate e posteriormente será aberta a fase de negociação.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do de cada item, objeto deste edital.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

6.18 - O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das Licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as Licitantes presentes.

07 – DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a Licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 *Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidores do município de Alto Alegre, desde que anterior ao início da sessão do Pregão Presencial.* Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) certificado de micro empreendedor individual;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- f) Alvará sanitário vigente da sede do licitante.

OBSERVAÇÃO 1: Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, da empresa que já houver apresentado no momento do credenciamento previsto no item 03 deste edital.

7.3 – REGULARIDADE FISCAL:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03

Departamento de Licitações e Compras

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**DI/RE**) ou do Município (**ALVARÁ**), se houver, relativo ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Licitante;
- d) prova de regularidade para a com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

7.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02.

7.3.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.3 - Ocorrendo a situação prevista no item 7.3.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as Licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.4 - O benefício de que trata o item 7.3.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.5 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3.1, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

OBSERVAÇÃO O envelope de Documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

08 – DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das Licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às Licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da Licitante.

09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Tendo a Licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DOS PRAZOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, será redigida a ata de Registro de Preços respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

10.1.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2 A contratação junto ao fornecedor registrado, após assinatura da Ata, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;

10.3. A entrega dos produtos será mensal de acordo com as quantidades solicitadas, sendo que o prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação;

10.4 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, c/c o disposto no Decreto Federal 7892/2013.

10.5 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Findo a vigência da ata de registro de preços, estornar-se-á eventuais saldos do objeto licitado ainda remanescentes.

10.6 - Os volumes licitados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03

Departamento de Licitações e Compras

para mais como para menos, dentro das condições de consumo da Administração.

10.7-O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde, sito a Rua Duque de Caxias – Centro, no horário de expediente, quando solicitados.

11.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado parcelado e mensalmente em até 15 dias após a entrega dos itens solicitados no mês anterior, mediante a apresentação da nota fiscal ao responsável da Secretaria Municipal De Saúde que deverá conferir a entrega carimbar e assinar comprovando o recebimento.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2506 3390.32.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIB. GRATUITA - 4770 - FARMÁCIA BÁSICA FIXA	Sim

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato*;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato*.

13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser solicitadas por escrita, ao Município de Alto Alegre/RS, Setor de Licitações, sito à Rua Recreio, Nº 233, ou pelos telefones (54).3382-1030 ou fax (54).3382-1120, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

14.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados, no Município, no Setor de Licitações.

14.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidos do município de Alto Alegre**. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

dados pela Administração.

14.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.9 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da Lei Orçamentária, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017.

14.10— Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 06 de Abril de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras
ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2018

Tipo: Menor Preço por Item Objetivando o Registro de Preços

ITEM	QUANTIDADE MINIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	4.000	8.000		Fraldas Geriátrica tamanho G	1,11000
2	3.000	6.000		Fraldas Geriátrica tamanho GG	1,27500

1.1-As Fraldas Geriátricas Adulto devem conter as seguintes características:

- a) Alto Poder de Absorção, com alta concentração de gel;
- b) Formato Anatômico;
- c) Barreiras Protetoras e Elásticas que auxiliam no controle de vazamento;
- d) Fitas Reajustáveis;
- e) Produto Hipoalérgico;
- f) Sem Perfume;

Composição: Polpa de Celulose, polímero superabsorvente, filme polietileno, adesivos termoplásticos, fios de elásticos, fitas adesivas reajustáveis.

1.2- Prazo mínimo de validade, dos produtos não inferior a 04 (quatro) meses;

1.3- Os materiais devem ser de boa qualidade, e na proposta financeira deverá ser cotado com marca;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, destes itens, objeto desta licitação, para distribuição de pacientes cadastrados no programa GUD.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Para o Fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer os itens, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, TAIS COMO:

3.1.1 As Fraldas Geriátricas Adultas Tamanhos G e GG devem conter as seguintes especificações mínimas: alto poder de absorção; com alta concentração de gel; formato anatômico; barreiras protetoras e elásticos que auxiliam no controle do vazamento; fitas reajustáveis; produto hipoalergênico; sem perfume.

COMPOSIÇÃO: Polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, fibras de polipropileno, adesivos termoplásticos, fios de elásticos, fitas adesivas reajustáveis

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03

Departamento de Licitações e Compras

não atenderem às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pelas Secretarias Municipais.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

7. PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Após a Assinatura da ata de Registro de Preços que terá vigência de 12 meses, será realizado contrato;

7.2 - A entrega dos produtos será mensal de acordo com as quantidades solicitadas, sendo que o prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação.

8. VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. O pagamento será realizado parcelado e mensalmente em até 15 dias após a entrega dos itens solicitados no mês anterior, mediante a apresentação da nota fiscal ao responsável da Secretaria Municipal De Saúde que deverá conferir a entrega carimbar e assinar comprovando o recebimento

8.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

9.1 - Cabe ao contratado fazer a entrega dos itens, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Edital e seus anexos.

Alto Alegre/RS, 06 de Abril de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

ANEXO II

CONTRATO Nº /2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2018

Aquisição de fraldas geriátricas para pacientes cadastrados no programa GUD (gerenciamento de usuários com deficiências). .

AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIAS)

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, em Alto Alegre, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.281 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação - Modalidade Pregão Presencial Nº 010/2018.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação-Pregão Presencial nº 010/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador, através da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial Nº 0xx/2018 **Aquisição de fraldas para pacientes cadastrados no Programa GUD (Gerenciamento de Usuários Com Deficiências)**, obriga-se ao fornecimento dos produtos pelos respectivos valores, conforme relação de itens vencidos pelo fornecedor em anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03

Departamento de Licitações e Compras

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Total de R\$
(.....) para o fornecimento dos materiais, valores constantes da proposta vencedora **do Edital de Licitação nº 0xx/2018 Modalidade Pregão Presencial N° 0xx/2018.**

2.2 Dos pagamentos

O pagamento será realizado parcelado e mensalmente em até 15 dias após a entrega dos itens solicitados no mês anterior, mediante a apresentação da nota fiscal ao responsável da Secretaria Municipal De Saúde que deverá conferir a entrega carimbar e assinar comprovando o recebimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.01 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes do município, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O Contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critérioda Administração.

4.2-A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da assinatura.

4.3. A entrega dos **itens** - do objeto deste Contrato será realizada de forma PARCELADA, mensalmente de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quantidades necessárias para o atendimento da demanda mensal dos pacientes cadastrados no PROGRAMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIAS), sendo que o prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação. Os Itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre, sem custos adicionais ao município. **A solicitação dos itens objeto desta Licitação fica condicionada ainda a liberação dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.**

4.4. O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto deste contrato, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los caso não esteja de acordo com as especificações e com a descrição constante da proposta vencedora e cláusula 1ª deste contrato sem que caiba ao licitante vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.5. A não entrega ao Município, dos produtos objetos deste contrato, pelos licitantes vencedores, no prazo e conforme estabelecido autorizará a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos Direitos

da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

Das obrigações

2.1. da CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato o Secretário Municipal da Saúde ou funcionário por ele designado.

5.1 – A Administração rejeitará no todo ou em parte, os itens que forem entregues em desacordo com a proposta apresentada no Edital 0xx/2018 Pregão presencial N° 0xx/2018 que originou este contrato.

5.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos objeto do presente Contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93

§ 1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como nas assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

§ 2º A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

9.3- Outras penalidades: em função da natureza da infração, o município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.4- Todas as despesas decorrentes da contratação. Bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assim o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre, XXXX de XXXXXX de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

Contratada



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras
ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras
ANEXO IV – MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 10/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

ANEXO V

A empresa.....inscrita com CNPJ Nº.....por intermédio de seu representante legal....., RG Nº....., CPF Nº.....DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ 2018

Assinatura do Representante Legal



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03

Departamento de Licitações e Compras
ANEXO VI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018
Pregão Presencial Nº 0XX/2018

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nas dependências da Administração Municipal de Alto Alegre, sito à Rua Recreio nº 233, centro, Alto Alegre/RS, nos termos do art. 15, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, o **SETOR DE LICITAÇÕES**, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº010/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da (Pregoeira e Equipe de Apoio), homologada em __/__/2018, e publicada no _____, em __/__/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº0xx/2018, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e **Decreto Municipal nº2983/2018**, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 - Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03

Departamento de Licitações e Compras

4ª colocada	...	R\$
ITEM 4	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os produtos especificados nos **itens** será realizada de forma PARCELADA, mensalmente de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, quantidades necessárias para o atendimento da demanda mensal dos pacientes cadastrados no PROGRAMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIAS), sendo que o prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação. Os Itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre, sem custos adicionais ao município. **A solicitação dos itens objeto desta Licitação fica condicionada ainda a liberação dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.**

5.2 Dentro do prazo de vigência contratual, a contratada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.3 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até cinco dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.4 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03
Departamento de Licitações e Compras

7. PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-Cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-Cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao MUNICIPIO proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos MUNICIPIO estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos MUNICIPIO deverão ser comunicadas a EMPRESA, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O MUNICIPIO promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade **bimestral**, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao MUNICIPIO **competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial**, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o MUNICIPIO;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
RUA RECREIO, 00233
C.N.P.J. 92.406.057/0001-03

Departamento de Licitações e Compras

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.

Alto Alegre/RS, em ____ de _____ de 2018.

Município

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha